PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO Nº 1.369/2021-PGJ-CGMP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.
(SEI Nº 29.0001.0149751.2021-70)

Institui a obrigatoriedade de imunização dos Membros do Ministério Público de São Paulo contra a COVID-19, para ingresso nas dependências da Instituição.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigação do Ministério Público de garantir um ambiente de trabalho com reduzido risco de disseminação do vírus causador da COVID-19, por meio da exigência da imunização completa de seus membros, servidores e terceiros que prestem serviços nas dependências da instituição, com amparo nos art. 5º da Constituição da República, no art. 219 e segs. da Constituição do Estado, nos arts. 1º, 2º e 6º, da Lei n° 8.080/90, e no art. 3º, III, d, da Lei n° 13.979/20;

CONSIDERANDO o Provimento CSM n° 2628/2021, de 10 de setembro de 2021, que "dispõe sobre os reflexos do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo";

CONSIDERANDO a autonomia institucional e administrativa do Ministério Público, consagrada no art. 127 da Constituição, EDITAM A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A vacinação contra a COVID-19 é condição necessária para o ingresso do membro do Ministério Público de São Paulo em todas as dependências da instituição, salvo se for apresentado relatório médico que justifique eventuais óbices à sua imunização.

Art. 2º. Para comprovar a imunização completa ou a impossibilidade de fazê-lo, o membro do Ministério Público deverá encaminhar ao espaço próprio a ser aberto no Atendimento ao Integrante o comprovante da vacinação completa ou o relatório médico justificado sobre os impedimentos à imunização, no período compreendido entre 1º e 15 de outubro de 2021.

§ 1º. A Diretoria-Geral do Ministério Público realizará o acompanhamento da apresentação dos comprovantes de vacinação completa e dos relatórios médicos.

§ 2º. Na hipótese de impossibilidade de apresentar o comprovante de vacinação completa, em virtude do não decurso do prazo fixado para a segunda dose ou da não disponibilização da segunda dose pelo poder público, o membro do Ministério Público deverá apresentar no prazo estabelecido no caput deste artigo o comprovante relativo à primeira dose e, tão logo complete o ciclo vacinal, o comprovante completo.

§ 3º. O relatório médico justificado será submetido ao exame técnico da Diretoria da Área de Saúde, no prazo de 5 dias a contar de sua apresentação.

Art. 3º. Constatada a não apresentação do comprovante do ciclo vacinal completo, conforme a disponibilização das vacinas pelo Poder Público, ou do relatório médico justificado, ou, ainda, havendo inconsistências no relatório médico apresentado apuradas pelo exame técnico da Diretoria da Área de Saúde, será efetuada a comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências pertinentes para a apuração de eventual infração disciplinar, sem prejuízo da atribuição de falta injustificada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.182, p.138-139, de 21 de Setembro de 2021.*